



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Lei Nº 2.207/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO
PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei
Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de concessão de décimo
terceiro salário ao Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, assegurados
com observância dos princípios e limites estabelecidos na Constituição
Federal.

Art. 2º Fica assegurado o recebimento do décimo terceiro
salário, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único. No caso de interrupção do mandato de
Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete
no desligamento definitivo do e que acarrete no desligamento definitivo do
exercício do cargo, o décimo terceiro será pago de forma proporcional, no
período máximo de trinta dias após o desligamento.

Art. 3º O valor do décimo terceiro salário que trata o art. 1º
desta lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da
Câmara Municipal de Curuçá, tornando-se por referência o subsídio do mês de
dezembro.

§1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse
no cargo vago de Vereador, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze
avos) do subsídio mensal por mês de exercício de vereança na Câmara
Municipal, tornando-se por referência o subsídio do último mês de trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

§2º Para fins de recebimento de décimo terceiro salário o Vereador que esteve de licença durante o período de um ano e sem o direito a remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar os doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no §1º deste artigo, tendo como referência o mês de dezembro.

Art. 4º O pagamento do décimo terceiro salário que trata esta lei, por se tratar de concessão de forma anual, não se adicionam ou integram o subsídio mensal, não se enquadrando assim nos casos vedados previstos §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se considera também como fixação de subsídio de que determina o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, os pagamentos de décimo terceiro salário concedido na forma desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo primeiro (21º) dia do mês de **dezembro** de **2022**.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ